

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000223/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023698/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102041/2020-92
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.109.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO NEVES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Animal, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES DE SALÁRIOS

A empresa reajustará os salários dos empregados existentes no dia 01 de maio de 2019 nas seguintes condições:

Salários até: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - receberão um percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - receberão um valor fixo de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).

Parágrafo Primeiro: Este reajuste será concedido a todos os empregados na ativa no dia 01 de maio de 2020, com base nos salários de abril/2020, compensando os aumentos concedidos a título de antecipações.

Parágrafo Segundo: Fica definido entre as partes acordantes, que o piso salarial mensal será de R\$ 1.166,98 (um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), ou o salário mínimo do Governo Federal. Será aplicado o que representar maior valor na época da contratação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário dos empregados for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO NA NOVA FUNÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460, da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvos na hipóteses de dolo, má fé ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário para o empregado quando do pagamento das férias, independentemente de requerimento apresentado, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20 % (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 162,55 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ao funcionário que registrar 100% (cem por cento) de frequência durante cada mês, ou justificar sua falta através de atestado médico original ou qualquer comprovante pertinente a sua ausência, sendo que o referido benefício NÃO integrará o salário do empregado nos termos da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o empregador dos dias não trabalhados até o término do Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Fica assegurado aos empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e tempo de serviço superior a 12 (doze) meses na empresa, em caso de dispensa sem justa causa, o direito a uma indenização adicional de Aviso Prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias do salário contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO

Pelo presente acordo, ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, que sejam remuneradas como horas normais sendo compensadas pela diminuição em outro dia da semana com assentimento da maioria dos empregados e da empresa, sem necessidade da homologação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Anápolis, dando assim cumprimento ao estabelecido no artigo 59, "caput" e seus parágrafos 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS

A empresa abonará as faltas do empregado que estiver prestando vestibular, desde que em horário coincidente com o de trabalho, mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Cursos e reuniões obrigatórios quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO COMPENSADO PELO ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada ou da semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS / INÍCIO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A empresa fará o pagamento das férias o mais tardar até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas, sob pena de pagamento em dobro do referido valor.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA

A empresa adotará medidas de proteção coletiva e individual para seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes, equipamentos de proteção individual e o material necessário ao trabalho, quando exigidos por lei ou pelo empregador, serão fornecidos gratuitamente ao empregado e devolvidos quando do desligamento do mesmo da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AOS SUPLENTE DA CIPA

Concede-se a garantia do artigo 165, da CLT, aos suplentes da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores serão aceitos pela empresa para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço médico próprio ou conveniado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE

Se o empregado for acidentado em serviço e hospitalizado a empresa se obriga a comunicar aos seus familiares quando residirem nesta cidade, no endereço anotado nos registros do empregado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE CUIDADO

Em todas as seções onde forem executados trabalhos que por sua natureza requerer atenção especial, a empresa se obriga a colocar aviso permanente de "cuidado".

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE / DIRIGENTES / ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedida licença remunerada aos dirigentes titulares do Sindicato Profissional, para participação em congressos, conferências, reuniões, seminários e sempre que houver necessidade do sindicato, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, com prévia comunicação as empresas, sendo limitado a 01 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL

Ao empregado eleito delegado sindical pela assembleia geral dos trabalhadores da empresa, a ser convocada e realizada pelo sindicato signatário, será garantida a estabilidade no emprego por 03 (três) anos a partir da data da eleição, ficando o empregado eleito responsável pela coordenação, representação e encaminhador das reivindicações dos empregados da companhia, em conjunto com o sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS

Garante-se a afixação na empresa, de quadros de avisos do sindicato, para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdos políticos partidários ou ofensivos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com foro em Anápolis.

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

LEANDRO NEVES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO SINDIRAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - OFICIO CIRCULAR 1022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.